



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Transporte

PMI/RJ
Processo Nº 1378/2024

Rubrica: _____ Fls. _____

CONTRATO SEMTRANS Nº 39/2024

PUBLICADO
EM 17 DE setembro DE 2024
na DIÁRIA nº 182 ANOVI
Folha nº 182 ANOVI
S. M. T. - Itaboraí

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, COMO CONTRATANTE, E A MAPS COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, COMO CONTRATADA, PARA A "AQUISIÇÃO DE EPI - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL".

Aos dias 12 do mês de setembro do ano de 2024 o Município de Itaboraí, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.080/0001-55 através da Secretaria Municipal de Transporte, neste ato representada pela Secretária Municipal de Transporte, Ilm.ª Sra. Haydee Dias Moraes da Silva, portadora da Carteira de Identidade nº 03432528-2, emitida pelo IFP em 15/05/1995, inscrita no CPF sob o nº 552.176.997-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa/Sociedade Empresária MAPS COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, com sede na Avenida 22 de Maio Nº 6.453/Sala 418 – Jardim Imperial – Itaboraí – RJ, CEP: 24.800-258, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 17.553.182/0002-01, neste ato representada por seu Sócio Gerente, Sr. Marcus Alexandre Pontes da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 105092092-DIC/RJ, CPF nº 019.029.267-90, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência da **ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2023** resultado da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 087/2023**, realizada através do processo administrativo nº **173/2023** cujo órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, bem como **TERMO DE ADESÃO** do Ilm.ª Sr. Secretário Municipal de Transporte, datado de 20 de agosto de 2024 às fls. 267/271 do processo administrativo nº 1378/2024, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Legislação Aplicável - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021 e seu regulamento municipal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, pela Lei 4.320/64 e demais normas atinentes à matéria, ainda que aqui não explicitadas.

A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas no termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Objeto - O presente contrato tem como objeto a "AQUISIÇÃO DE EPI – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL", consoante ao **TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2023**, emitida pelo órgão gerenciador **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ITABORAÍ** abaixo descritos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Transporte

PMI/RJ
Processo Nº 1378/2024

Rubrica: _____ Fls. _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QDE.	MARCA	PREÇO UNT.
3.0	Bota em borracha: Bota de segurança, confeccionado em PVC - cloreto de polivinila, antiderrapante, cor preta, tipo cano longo.				
3.1	Tamanho: 38	PAR	30	BRACOL	34,00
3.2	Tamanho: 39		30		
3.3	Tamanho: 40		30		
3.4	Tamanho: 41		90		
3.5	Tamanho: 42		180		
3.6	Tamanho: 43		100		
3.7	Tamanho: 44		90		
3.8	Tamanho: 45		20		
TOTAL			570		
4	Botina Nobuck: Confeccionado em vaqueta Nobuck 17/19 linhas, modelo com cadarço, colarinho em camurça microfibrá. Forração de gáspea com material de não tecido e ferro do cano em tecido dublado. Biqueira de segurança em aço carbono resistente a 200 joules. Palmilha de montagem em E.V.A conforto costurada com sistema strobrel. Sobre palmilha SOFTSYSTEM em EVA soft com espessura de 4 mm. Solado bidensidade constituído de duas camadas de poliuretano (PU) expandido e injetado diretamente ao cabedal. A 1ª camada (entressola) mais macia e leve, e a 2ª camada é a mais resistente a objetos cortantes perfurantes e a abrasão.				
4.1	TAMANHO:38	PAR	60	BRACOL	44,55
4.2	TAMANHO:40		100		
4.3	TAMANHO:41		100		
4.4	TAMANHO:42		100		
4.5	TAMANHO:43		100		
4.6	TAMANHO:44		100		
TOTAL			560		
5	Botina para uso ocupacional: fechamento em elástico, confeccionado em couro curtido ao cromo, palmilha de montagem em fibras não metálicas resistentes à perfuração montada pelo sistema strobrel, com biqueira de composite, solado poliuretano bi densidade injetado diretamente no cabedal, com sistema de absorção de energia no salto, para uso eletricitista e outros.				
5.1	Tamanho:36	PAR	20		33,59
5.2	Tamanho:38		40		
5.3	Tamanho:39		40		
5.4	Tamanho:40		60		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Transporte

PMI/RJ
Processo Nº 1378/2024

Rubrica: _____ Fls. _____

5.5	Tamanho:41		100	BRACOL	
5.6	Tamanho:42		100		
5.7	Tamanho:43		110		
5.8	Tamanho:44		80		
5.9	Tamanho:46		20		
TOTAL			570		
6	Botina de segurança para altas temperaturas: fechamento em elástico nas laterais, confeccionado em 100% couro, biqueira de polipropileno ou aço. Palmilha de montagem em poliéster resinado e solado em PU/Borracha injetado diretamente no cabedal, higiênica com propriedades antibacterianas composta de EVA e micropontos que proporcionam absorção e dessorção do suor, resistente a temperaturas de até 300° e resistente ao óleo combustível.				
6.1	Tamanho:39		30		
6.2	Tamanho:40		80		
6.3	Tamanho:41		100		
6.4	Tamanho:42	PAR	160	BRACOL	34,32
6.5	Tamanho:43		160		
6.6	Tamanho:44		10		
6.7	Tamanho:45		30		
TOTAL			570		
7	Chapéu tipo australiano com protetor de nuca: ajustável à cabeça, com presilhas nas laterais das abas, de tecido 100% algodão, com véu protetor de pescoço, com corda para fixação sob o queixo, resistente e lavável, na cor azul marinho, 58 de circunferência da cabeça, 8cm de aba e 25 cm da aba de proteção de pescoço.				
		UNID	570	MAPS	19,91
8	Camisa manga longa com proteção UV: confeccionada com malha 90% Poliéster 10% Elastano, Antibactericida, gramatura leve, com fator de proteção 50+ contra raios UVA e UVB, costurada em máquina overloque.				
8.1	Tamanho:P		30		
8.2	Tamanho:M		100		
8.3	Tamanho:G	UNID	200	MAPS	16,59
8.4	Tamanho:GG		150		
8.5	Tamanho:XGG		90		
TOTAL			570		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Transporte

PMI/RJ
Processo Nº 1378/2024

Rubrica: _____ Fls. _____

9	Capa de Chuva: Confeccionada em PVC atóxico, cor transparente, soldada eletronicamente com manga e capuz, fechamento frontal por botões de pressão.				
9.1	Tamanho: M	UNID	200	MAICOL	14,59
9.2	Tamanho: G		200		
9.3	Tamanho: GG		170		
TOTAL			570		
10	Capacete de Segurança: Com casco sem ventilação, suspensão ajuste fácil e tira de absorção de suor, cor branca. O casco possui aba frontal e é moldado em polietileno de alta densidade. Possui duas fendas laterais para acessórios (slots) que podem acomodar protetores auditivos. Suspensão carneira com a catraca e jugular. Atende a NBR 8221:2003 - Classe A, Classe B. Com Certificado de Aprovação (CA) de EPI, com aplicação de logomarca a ser definida na aquisição.				
		UNID	200	PLASTCOR	9,65
14	Cinta Abdominal Profissional: Confeccionado em elástico, poliéster e poliamida na cor preta, elástico com regulador de tamanho.				
14.1	Tamanho:M	UNID	30	MERKI	27,91
14.2	Tamanho: G		60		
14.3	Tamanho:GG		30		
TOTAL			120		
15	Filtro químico (cartucho): Filtro químico p/ vapores orgânicos e vapores ácidos Vo+Ga, classe 1 p/ máscara respirador 1/4 facial.				
		UNID	60	GARBOGRAFITE	17,50
17	Lanterna de Cabeça: Iluminação a LED, suporte elástico para cabeça, foco ajustável, prova d'água, bateria recarregável, com zoo. Dimensão: 4,5 x 2,0 x 4,0 cm				
		UNID	60	ATRIO	46,66
18	Luva em PVC: Cano longo, 36cm suporte têxtil 100%, algodão c/ revestimento total PVC, palma, dedos e dorso com acabamento áspero.				
18.1	Tamanho:M	PAR	100	JUNDITEX	10,52
18.2	Tamanho: G		250		
18.3	Tamanho:GG		220		
TOTAL			570		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Transporte

PMI/RJ
Processo Nº 1378/2024

Rubrica: _____ Fls. _____

20	Luva de borracha nitrilica: confeccionada em flocos de algodão no revestimento interno, relevo antiderrapante na face palmar e ponta dos dedos, clorinada, punho reto. (45cm)				
20.1	Tamanho: P	PAR	60	ANSELL	2,95
20.2	Tamanho:M		80		
20.3	Tamanho:G		100		
20.4	Tamanho:GG		120		
20.5	Tamanho:XGG		60		
TOTAL			420		
21	Luva de raspa cano curto: confeccionada em raspa, com reforço interno em raspa na palma e face palmar dos dedos, reforço externo entre o polegar e o indicador.				
21.1	Tamanho:M	PAR	24	LUEVEQ	7,56
21.2	Tamanho:G		60		
21.3	Tamanho:GG		60		
TOTAL			144		
24	Luva de Malha Pigmentada: Tamanho único, confeccionada com fios de algodão e poliéster e conta com palma revestida com pigmentos de PVC.	UNID	570	DANNY	1,66
25	Macacão de segurança: para pintura e riscos químicos, confeccionado em não-tecido de polipropileno laminado (TNT) impermeável, gramatura 50m/2, c/ elástico nos punhos, capuz e zipper frontal. Cor: branca	UNID	120	VICSA	9,91
31	Óculos de segurança Incolor: constituído de armação e visor em policarbonato com meia borda superior e meia proteção nas bordas. As hastes do tipo espátula são confeccionadas do mesmo material da armação, possuem 6 fendas de ventilação e são fixadas à armação através de pinos plásticos.	UNID	570	DELTA PLUS	2,00
35	Protetor Auditivo: tipo inserção moldável, confeccionado em espuma de poliuretano, no formato cilíndrico, com ou sem cordão, com atenuação mínima de 15db NRRSF. Possuir Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego.	PAR	15.180	CARBOGRAFITE	0,79



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Transporte

PMI/RJ
Processo Nº 1378/2024

Rubrica: _____ Fls. _____

36	Protetor Solar Profissional: FPS 60, age contra a ação nociva de raios ultravioleta dos tipos de UVA e UVB emitidas pelas radiações solares e com função repelente, recipiente de 4 litros com dosador. Possuir Certificado de Aprovação do Trabalho e Emprego.	UNID	200	NUTRIEX	280,00
37	Repelente Spray: com duração de 10 horas, composto por IR3535, Icaridina 20 a 25% ou DEET e perfume, spray com 100 ml. Dermatologicamente testado, hipoalergênico. Possuir Certificado de Aprovação do Trabalho e Emprego.	UNID	150	NUTRIEX	9,00

Parágrafo Único - Os materiais/equipamentos serão entregues com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE nº 0087/2023, e seus anexos, bem como às condições descritas na proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - Valor - O valor estimado para o presente Contrato é de R\$ 202.228,44 (duzentos e dois mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos).

Parágrafo primeiro: As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos seguintes elementos orçamentários:

Órgão: 10

Unidade: 001

Programa de Trabalho: 04.122.0012.2.289

Natureza de despesa: 33.90.30.00.00

Parágrafo segundo: Para fazer face a despesa, foi emitida a nota de empenho nº 3952/2024, no valor de R\$ 202.228,44 (duzentos e dois mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA - Forma e Prazo de Pagamento

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do requerimento no protocolo da Administração Municipal, o qual deverá ser instruído com a nota fiscal atestada, a cópia da nota de empenho e da ordem de fornecimento assinada pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária da contratada.

Parágrafo Segundo - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

Parágrafo Terceiro - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Transporte

PMI/RJ
Processo Nº 1378/2024

Rubrica: _____ Fls. _____

qualquer ônus para a contratante.

Parágrafo Quarto - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor da Contratada.

Parágrafo Quinto - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Sexto - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Sétimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada o não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100) / 365 \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA – Reajuste

Parágrafo Primeiro - Os preços relativos a equipamentos e insumos, em moeda corrente nacional, serão considerados fixos e irremovíveis por 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da proposta. A partir do 13º (décimo terceiro) mês os preços, com exceção dos itens de mão de obra e benefícios, serão reajustados com base na variação percentual relativa ao INCC-DI/FGV (Índice Nacional da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas), adotando-se a seguinte metodologia de cálculo:

$Pr = (I/I_0) \times Po$

Onde:

Pr = Preço unitário reajustado, por item de serviço;

Po = Preço unitário ofertado pela empresa na proposta, por item de serviço;

I = INCC-DI do mês do reajustamento

I₀ = INCC-DI do mês da elaboração da proposta ofertada ou do último reajustamento.

CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo

Parágrafo único - O Contrato terá duração de 06 (seis meses) e terá vigência a partir da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Transporte

PMI/RJ
Processo Nº 1378/2024

Rubrica: _____ Fls. _____

CLÁUSULA SETIMA - Do Fiscal do Contrato:

Parágrafo Primeiro - O fiscal do contrato acompanhará a sua execução para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 300/2023.

Parágrafo Segundo - O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do Art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 300/2023;

Parágrafo Terceiro - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificação para a correção, determinando prazo para tanto;

Parágrafo Quarto - O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e/ou saneadoras, se for o caso, nos termos do Decreto Municipal nº 300/2023.

Parágrafo Quinto - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 300/2023.

Parágrafo Sexto - O fiscal comunicará ao gestor, com antecedência e em tempo hábil, o iminente término da ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação ou à prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA - Do gestor do contrato:

Parágrafo Primeiro - O gestor coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como sua atualização, devendo providenciar todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, nos termos do Decreto Municipal nº 300/2023.

Parágrafo Segundo - O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Parágrafo Terceiro - O gestor deverá, nos termos do Art. 12, Inciso XXVII do Decreto Municipal nº 300/23, encaminhar à Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos – SEMLIC, em até 10 (dez) dias corridos após a publicação do extrato, a cópia física do contrato.

Parágrafo Quarto - O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho do prestador na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, a ser enviado, por cópia, à Comissão de Registro Cadastral da SEMLIC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Transporte

PMI/RJ
Processo Nº 1378/2024

Rubrica: _____ Fls. _____

Parágrafo Quinto - O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021.

Parágrafo Sexto - O ordenador de despesas deverá, nos termos do Art. 21 do Decreto Municipal nº 300/23, encaminhar à Comissão de Registro Cadastral da SEMLIC, o relatório final contendo as informações acerca do desempenho do contratado quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, para fins de anotação no cadastro de atesto de cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA NONA- Obrigações do CONTRATADO

Parágrafo Primeiro - O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no Termo de Contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

- a) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, inclusive quanto à garantia, devendo apresentar a nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, prazo de validade, e número do processo.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA- Obrigações da CONTRATANTE

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais/equipamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo, na proposta apresentada pelo contratado, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais/equipamentos entregues, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por intermédio de do fiscal e do gestor devidamente designados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Transporte

PMI/RJ
Processo Nº 1378/2024

Rubrica: _____ Fls. _____

- e) Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente aos itens e aos quantitativos efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.
- f) A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Força Maior- Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceita pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Suspensão da Execução - É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Sanções Administrativas

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante/órgão gerenciador;

b) Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, do 61º (sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 dias, sem prejuízo das demais penalidades;

b.1. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória, na forma do disposto no artigo 162, parágrafo único da Lei 14.133/21;

c) A multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d) Impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

f) As sanções previstas nas alíneas **a)**, **d)** e **e)** poderão ser aplicadas ao **CONTRATADO** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Segundo - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Transporte

PMI/RJ
Processo Nº 1378/2024

Rubrica: _____ Fls. _____

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- e) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- f) Der causa à inexecução total do contrato;
- g) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- h) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- j) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- k) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- l) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Quarto - Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quinto -A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Rescisão - O contrato poderá ser rescindido, a critério da Secretaria contratante, caso verificado o inadimplemento da Contratada na execução das ordens de serviço. O prazo para a constatação da inadimplência será de 5 dias contados da data assinada para o início da prestação dos serviços, ressalvada a hipótese de solicitação de prorrogação do prazo, a pedido da Contratada e de forma justificada, com a comprovação dos fatores que impedem o cumprimento do prazo.

Parágrafo Único. Nos casos em que se justifique a rescisão contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Subcontratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Transporte

PMI/RJ
Processo Nº 1378/2024

Rubrica: _____ Fls. _____

Parágrafo Único - Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Das Cláusulas Exorbitantes - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Foro - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Das Disposições Finais

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal apresentadas no momento do certame.

b) A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assim como no Portal da Transparência Municipal, conforme art. 94 de Lei 14.133,21 e Decreto Municipal 295/2023, art. 49.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 12 de setembro de 2024.


Haydee Dias Moraes da Silva

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Matr. PMI nº 11.145

MAPS COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI

CNPJ nº 17.553.182/0002-01


Marcus Alexandre Pontes da Silva
Sócio

Testemunha: _____

Cpf: 024.462.307-99

Testemunha: _____

Cpf: 117.472.387-40